

LEI MUNICIPAL Nº 079/99

Súmula: “Dispõe sobre a Contratação de 30 (Trinta) Agentes Comunitários de Saúde”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 30 (Trinta) Agentes Comunitários de Saúde para trabalharem no Programa Comunitário de Saúde – PACS, no Município.

Artigo 2º - A vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da data da sanção da presente Lei.

Artigo 3º - O contratado deverá exercer as atividades nas áreas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 4º - O valor da remuneração sob a qual o Agente Comunitário de Saúde será contratado é de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) mensais.

Parágrafo Único – O contratado estará sujeito aos descontos com encargos sociais e trabalhistas conforme Legislação vigente no País.

Artigo 5º - As despesas com a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde serão deduzidas da seguinte dotação orçamentária:

- 05 – Secretaria de Saúde.
- 02 – Departamento de Saúde.
- 13 – Saúde e Saneamento.
- 75 – Saúde.
- 428 – Assistência Médica e Sanitária.
- 2.022 – Manutenção e Encargos com Departamento de Saúde.
- 3131 – Remuneração de Serviços Pessoais.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em 05 de Julho de 1.999

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal